



Estado da Bahia

CÂMARA DE VEREADORES DE CONDEÚBA

Pça. Jovino Arsênio da Silva Filho - CEP:46.200 - 000
Condeúba - Bahia

LEI Nº 601 DE 12 DE MARÇO DE 1997

601

Institui o Fundo Municipal de Saúde
FUMSAÚDE e dá outras providências.

FAÇO SABER EU, JOVENTINO JOSÉ PEREIRA, PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, que
esta Câmara decreta a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE,
com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação
de ação e serviços de saúde, no âmbito Municipal, na forma preconizada pelo
Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 2º) - O FUMSAÚDE será constituído das seguintes fontes de
recursos:

I - Taxas pelo exercício do Poder de polícia ou pela prestação de serviços, na
área de vigilância sanitária;

II - Suprimido.

III - Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos Estaduais,
Federais ou Privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes
celebrados com o Município, afetos às ações e serviços de saúde;

IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais,
estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais
que lhe venham a ser atribuídos;

V - Quais quer outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Tesouraria Municipal efetuará, mensalmente, o
depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II,
deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de
"Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE", vinculada a conta única em
estabelecimento bancário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, EM 12 DE MARÇO DE 1997.

Joventino José Pereira

Artigo 7º - Renovam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Londrina, em 11 de Dezembro / 96.

Rs.
Gaudismy Pimenta de Brito Presidente.

Lei nº 601 de 12 de Março de 1997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde FUNSAÚDE e dá outras providências

Faço saber em virtude do que me foi comunicado, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Londrina, que esta Câmara decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE, com a finalidade de prestar recursos financeiros destinados a implementação de ações e serviços de Saúde, no âmbito Municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do Poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;

II - Supramunicípio;

III - Auxílio, subvenção ou doação prestadas por organismos Estaduais, Federais ou Privados, específicas em uniões de consórcios ou ajustes celebrados com o Município, afetos às ações e serviços de saúde;

IV - Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

V - Outros que, outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A Tesouraria Municipal efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito homogêneo especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE", mantida a conta única em estabelecimento homogêneo.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de Condado, em 12 de Março de 1997.

Ass. Gentilino Ferreira

Presidente.

Lei nº 602 de 14 de Março de 1997

Com o Conselho Municipal de